

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2026
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alteração na Lei Municipal nº 2.270/2025, com o objeto de adequar os arts. 5º, 6º, 7º e 8º, da referida lei, com base à Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabeleceu novos parâmetros nacionais para a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS.

A proposição não cria novos benefícios, não altera valores, não amplia despesas e não gera qualquer impacto financeiro ou orçamentário ao Município. Os recursos para custeio dos Benefícios Eventuais já estão previstos nas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS e do Fundo Municipal de Investimento Social — FMIS, conforme o Art. 47 da Lei Municipal nº 2.270/2025, que permanece inalterado.

A proposição conta com o respaldo formal do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, que deliberou unanimemente por sua recomendação ao Poder Executivo, cumprindo sua função constitucional de controle social da Política de Assistência Social. A aprovação desta atualização pelos nobres Vereadores desta Câmara representa exercício de responsabilidade legislativa, garantindo que Sidrolândia/MS cumpra suas obrigações perante o SUAS federal dentro do prazo determinado pelo CNAS.

Aponta-se as alterações realizadas:

- CadÚnico como instrumento complementar, não requisito impeditivo;
- Equivalência técnica entre Assistente Social e Psicólogo;
- Visita técnica sem efeito impeditivo em urgências;

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida necessária à adequada organização administrativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, 14 de maio de 2026.

Rodrigo Borges Basso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE MAIO DE 2026

"ALTERA OS ARTS. 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 23 DE JUNHO DE 2025, PARA ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO CNAS Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, E ÀS NORMATIVAS FEDERAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.270, de 23 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os benefícios eventuais serão concedidos ao indivíduo e/ou família com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo, de acordo com a situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação e parecer do Técnico de Nível Superior Assistente Social ou Psicólogo dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Equipe de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º. O Técnico de Nível Superior Assistente Social e o Técnico de Nível Superior Psicólogo dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania são profissionais de referência equivalentes para a realização de atendimentos de Benefícios Eventuais e sua concessão, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS — NOB-RH/SUAS e com base no Art. 26 da Resolução CNAS nº 213/2025, não havendo hierarquia ou subordinação entre as categorias no âmbito do trabalho socioassistencial.

Parágrafo único. A organização do atendimento entre os profissionais será definida pela equipe técnica de cada unidade, observadas as competências específicas de cada categoria profissional, a disponibilidade dos profissionais no momento do atendimento e a garantia de que nenhum usuário terá o acesso ao Benefício Eventual negado ou postergado em razão da indisponibilidade de um profissional específico.

Art. 7º. Os benefícios eventuais serão concedidos após realização de visita domiciliar à família e elaboração de relatório técnico com parecer pelo profissional de nível superior responsável pelo atendimento, conforme Arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único Em situações de urgência ou emergência, a concessão do benefício poderá ser realizada sem a visita domiciliar prévia, devendo o profissional responsável registrar a avaliação e elaborar o relatório técnico com parecer no sistema de informação da unidade imediatamente após o atendimento, até o encerramento do expediente do dia, conforme Art. 25, parágrafo único, da Resolução CNAS nº 213/2025.

Art. 8º. O cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico é instrumento complementar de registro e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, não constituindo requisito prévio para concessão, com base no Art. 6º da Resolução CNAS nº 213/2025.

§ 1º As equipes dos equipamentos socioassistenciais orientarão e encaminharão os beneficiários para inclusão ou atualização no CadÚnico após a concessão do benefício, quando aplicável.

§ 2º A ausência de inscrição no CadÚnico não poderá, em nenhuma hipótese, constituir fundamento para negativa ou postergação do acesso ao Benefício Eventual.

§ 3º Os locais de atendimento e concessão dos benefícios eventuais serão os CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o CREAS (Centro Especializado de Assistência Social) e Equipe Técnica de Alta Complexidade.

Art. 2º. Para fins de adequação formal, a numeração das Seções do Capítulo II da Lei Municipal nº 2.270/2025, passam vigorar da seguinte forma:

I – "Seção X — Aluguel Social" passa a denominar-se "Seção VII — Aluguel Social";

II – o Auxílio Calamidade Pública, previsto no Art. 39, a "Seção VIII — Auxílio Calamidade Pública".

Parágrafo único. A correção prevista neste artigo é de natureza exclusivamente formal, não implicando qualquer alteração no conteúdo, nos direitos ou nas obrigações previstos nos dispositivos correspondentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, 14 de Maio de 2026.

Rodrigo Borges Basso
Prefeito Municipal

